



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 119/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0049272/2020-90

Parecer Único nº 119/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 28092492

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA: 5507/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: RenLO (LAC1) - Renovação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 6 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Certidão de Uso Insignificante	51610/2020	Concedida
Certidão de Uso Insignificante	51618/2020	Concedida

EMPREENDEDOR: Delft Serviços S.A.	CNPJ: 04.806.130/0001-77
EMPREENDIMENTO: Delft Serviços S.A.	CNPJ: 04.806.130/0001-77
MUNICÍPIO: Pouso Alegre	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y 22° 12' 04,32'' S LONG/X 45° 56' 35,52'' O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL
<input type="checkbox"/> NÃO		

NAME: Parque Natural Municipal de Pouso Alegre e Reserva Biológica

BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio Sapucaí
UPGRH: GD5 - Rio Sapucaí	SUB-BACIA: Ribeirão das Mortes

CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADES PRINCIPAIS DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE DO EMPREENDIMENTO
C-10-02-2	Produção Nominal	Usinas de produção de concreto asfáltico	4
C-10-01-4	Produção	Usinas de produção de concreto comum	PORTE GRANDE

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:	
• Não há incidência de critério locacional.	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: João Duarte Junior (Engº. Ambiental)	REGISTRO: CREA 130.062/D
RELATÓRIO TÉCNICO DE SITUAÇÃO: Processo SLA nº 5507/2020	DATA: 12/04/2021

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Rogério Junqueira Maciel Villela - Analista Ambiental	1.199.056-1

Larissa Marques Cazelato Bernardes – Gestora Jurídica	1.364.213-7
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.372.419-0
De acordo: Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 14/04/2021, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Junqueira Maciel Vilela, Servidor(a) Público(a)**, em 14/04/2021, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor(a)**, em 14/04/2021, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Marques Cazelato, Servidor(a) Público(a)**, em 14/04/2021, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28054370** e o código CRC **6F2DB5EC**.



1. Resumo.

O empreendimento **Delft Serviços S.A.** atua na produção de concreto asfáltico e concreto comum e está situado à rodovia BR-179, Km 102, bairro Santa Edwiges, município de Pouso Alegre.

Em 12/12/2020 foi formalizado junto a Supram Sul de Minas o processo administrativo eletrônico SLA nº 5507/2020 para renovação da licença de operação do empreendimento, que desenvolve as seguintes atividades:

- Usina de produção de concreto asfáltico (C-10-02-2), com produção nominal de 120 t/h, **porte grande**, potencial poluidor médio;
- Usina de produção de concreto comum (C-10-01-4), com produção de 8 m³/h, **porte pequeno**, potencial poluidor médio.

Com potencial poluidor **médio** e porte **grande** o empreendimento tem enquadramento na **Classe 4**. Não há incidência de critério locacionais ou fatores de restrição ou vedação.

Devido às restrições impostas pela epidemia do Covid-19 para a realização de vistorias, foi disponibilizado pelo empreendedor o relatório técnico de situação.

Em 05/11/2020 foi formalizada solicitação de TAC via processo SEI nº 1370.01.0049272/2020-90, documento nº 21428536, a qual teve postergada a análise diante da formalização do presente processo, bem como da expectativa de breve conclusão pela equipe técnica. Neste sentido, a referida solicitação esvaiu-se em seu objeto, tendo em vista a conclusão da análise do processo de Licença. O documento informava ainda da interrupção das atividades do empreendimento quando do vencimento da RevLO nº 122/2016, em 07/11/2020.

O empreendimento é responsável pela geração de resíduos sólidos, os quais são segregados e condicionados temporariamente em locais cobertos e impermeabilizados até serem encaminhados à disposição final ambientalmente adequada, efluentes líquidos, onde o gerado nas lavagens de equipamentos passa por caixa SAO e sumidouro, e o sanitário passa por sistema composto por fossa, filtro e sumidouro, e emissões atmosféricas, mitigadas com filtros manga na chaminé.

A elaboração do RADA ficou a cargo do engenheiro ambiental João Duarte Junior, CREA/MG 130.062/D, ART 14202000000006360066.

2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.



Produção de concreto asfáltico e comum

O empreendimento obteve a AAF nº R00991/2005 em 06/09/2005, no âmbito do PA 02904/2005/001/2005, com validade até 06/09/2009, para “usina de produção de concreto asfáltico” com produção de 16 m³/h.

Em 05/09/2011 obteve a LOC nº 126/2011, PA 02904/2005/002/2011, com validade até 05/09/2015, para “usina de produção de concreto asfáltico” para produção de 96t/h.

Em 09/09/2014 foi emitida a AAF nº 4401/2014, PA 02904/2005/005/2014, com validade até 09/09/2018, para “usina de produção de concreto comum” para produção de 8 m³/h.

Em 03/09/2015 obteve a AAF nº 4212/2015, PA 02904/2005/007/2015, com validade até 03/09/2019, para “usina de produção de concreto asfáltico” para produção de 24 t/h.

Em 07/11/2016 foi concedida a RevLO nº 122/2016, PA 02904/2005/008/2015, com validade até 07/11/2020, considerando a produção de 96 t/h da LOC nº 126/2011 e ainda as atividades regularizadas nas AFFs nº 4401/2014 e nº 4212/2015, perfazendo 120 t/h de concreto asfáltico e 8 m³/h de concreto comum, valores ora em renovação.

Base de armazenamento de GLP

O empreendimento possui base de armazenamento de GLP, o qual é empregado para aquecimento da massa asfáltica.

Em 25/10/2016 obteve a LOC nº 111/2016, PA 02904/2005/010/2016, com validade até 25/10/2020, para base de armazenamento de gás liquefeito de petróleo – GLP, com capacidade de armazenagem de 32,5 m³.

Em 16/10/2017 foi concedida a AAF nº 7444/2017, PA 02904/2005/012/2017, com validade até 16/10/2021, para base de armazenamento de combustíveis líquidos derivados de petróleo, com capacidade de armazenagem de 60 m³.

O entendimento atual, contudo, é de que, por se tratar de insumo e não de atividade fim, não mais se faria necessário a inclusão desta atividade no rol das atividades licenciáveis deste empreendimento.

Operação do empreendimento nos últimos anos

O empreendimento tem sido afetado por uma crise financeira desde o início de 2017, quando foi necessário paralisar as atividades de fabricação de concreto asfáltico,



motivado principalmente pela forte alta de preços dos produtos derivados do petróleo, como Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP) e emulsão asfáltica, e também pela falta de demanda neste período.

Foi possível retomar algumas atividades de pavimentação no segundo semestre de 2020, referentes a alguns contratos que, atualmente, se encontram encerrados.

Já a usina de concreto comum tem operado de forma pouco ativa desde então, permanecendo por vezes parada até algum novo contrato comercial solicitar seus produtos.

Permaneceram ativos ainda os serviços prestados pela empresa, como terraplanagem, decapeamento e instalação de tubulações de água, esgoto e drenagem, os quais, entretanto, não são objeto deste licenciamento.

Com o vencimento da RevLO nº 122/2016 a operação do empreendimento foi interrompida.

2.2. Caracterização do empreendimento.

A Delft Serviços S.A. está situada na área urbana de Pouso Alegre, às margens da rodovia MG-179. O terreno possui área total de 150.868 m², sendo a área útil atual de 6.037 m².



Figura 1 - Localização do empreendimento



A capacidade instalada é para produção de 120 t/h de concreto asfáltico e 8 m³/h de concreto comum. A produção oscila conforme a demanda de serviços recebida. Não houve alteração da capacidade produtiva em relação ao último ato autorizativo ambiental.

A usina de produção de concreto asfáltico forma o concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), que se faz por uma mistura em altas temperaturas de pedras britadas e cimento asfáltico de petróleo (CAP). O aquecimento se dá por GLP, armazenado em recipientes próprios, fornecidos e manuseados pela distribuidora.

Já a usina de concreto comum realiza uma mistura de cimento com água, areia e pedras britadas, sem necessidade de aquecimento, sendo o produto lançado por gravidade sobre caminhões betoneira.

A tabela a seguir apresenta uma estimativa das matérias-primas que vinham sendo utilizadas.

Tabela 1 - Matérias-primas utilizadas

Identificação	Fornecedor(es)	Consumo mensal (t, m ³ , unidade, etc.)	
		Máximo	Atual
Brita 0, Brita 1	Não há fornecedores fixos	500,0 (ton)	400,00 (ton)
Pó de Pedra	Não há fornecedores fixos	800,0 (ton)	600,0 (ton)
CAP 30/45	Petrobras	60,0 (ton)	50,0 (ton)
Areia	Não há fornecedores fixos	50,0 (ton)	40,0 (ton)
Cimento	Não há fornecedores fixos	15,0 (ton)	13,0 (ton)

Como insumo o empreendimento utiliza o Gás Liquefeito do Petróleo – GLP, fornecido pela Supergasbrás, com consumo mensal máximo de 50 m³ e médio de 35 m³.

Dentre os produtos, tem-se os seguintes valores estimados:

Tabela 2 - Principais produtos do empreendimento

CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente	1.000,00 ton	800 ton/mês
Concreto Comum	60 ton	50 ton

O empreendimento terceiriza, no mesmo imóvel, as atividades de manutenção e lavagem de veículos.

A energia elétrica é fornecida pela CEMIG.



Foi informado no RADA que o empreendimento conta com 1 funcionário na produção, 1 no administrativo e 3 terceirizados, operando em turno único de 8 horas, 20 dias por mês.

3. Diagnóstico Ambiental.

Trata-se de renovação de licença de empreendimento já instalado, razão pela qual não cabe avaliação de critério locacionais ou fatores de restrição ou vedação.

Consta nos autos do processo o Título de Reconhecimento emitido pelo IEF sobre a Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Sítio Ribeirão das Mortes, com área de 4,5709 ha, vide Portaria IEF nº 256, de 01/12/2010.

3.1. Unidades de Conservação.

O empreendimento se encontra no entorno imediato da RPPN Sítio Ribeirão das Mortes e na zona de amortecimento do Parque Municipal de Pouso Alegre, num raio de 2 km. Também está a 5 km da Reserva Biológica Municipal Pouso Alegre.

3.2. Recursos Hídricos.

O empreendimento encontra-se inserido na bacia do Rio Sapucaí (GD5), na sub-bacia do ribeirão das Mortes.

A água utilizada no empreendimento é proveniente de 2 captações em cisternas, sendo uma para 8,88 m³/dia e outra para 6 m³/dia. Ambas com validade até 05/11/2023. O consumo máximo informado é de 152 m³/mês em consumo humano e 20 m³/mês no processo industrial.

A água é tratada com inserção periódica de pastilhas de 200 g de cloro em dosadores localizados nas caixas d'água.

3.3. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

O empreendimento localiza-se em área urbana e não há qualquer intervenção em área de preservação permanente ou supressão de vegetação nativa a ser autorizada.

4. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

Dentre os principais impactos inerentes à operação do empreendimento e devidamente mapeados nos estudos, tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos e emissões atmosféricas.

4.1. Efluentes líquidos.



Há geração de efluentes líquidos nos sanitários e decorrentes da lavagem de equipamentos e piso.

Medidas mitigadoras:

Os efluentes provenientes do lavador e da manutenção passam por caixa SAO e, assim como o efluente sanitário, segue para sistema composto por fossa séptica, filtro e sumidouro. Os efluentes oleosos são armazenados em tambores e posteriormente encaminhados a empresas devidamente qualificadas.

4.2. Resíduos Sólidos.

Os resíduos gerados encontram-se listados na tabela a seguir. Os dados representam estimativas de momentos anteriores à crise financeira e epidemia, que reduziram significativamente a atividade do empreendimento.

Tabela 3 - Gestão de resíduos sólidos

Resíduo	Origem	Geração (kg/dia)		Classificação NBR10.004	Destino (**)
		Máxima	Média		
Papel, Papelão e Plástico ¹	Administrativo	1,0	0,8	II-B	Aterro Sanitário
Restos de Alimento ¹	Refeitório	1,5	1,2	II-A	Aterro Sanitário
EPI's ¹	Manutenção/ Oficina / Usina	1,0	0,5	I	Incineração
Resíduos contaminados com óleo (vasilhames, estopas e filtros de óleo) ¹	Oficina	0,5	0,1	I	Incineração
Filtros de ar automotivos ¹	Oficina	0,5	0,2	I	Incineração
Óleo lubrificante utilizado ¹	Oficina/Obras	5,0	3,0	I	Reutilização
Refugo de massa asfáltica (CBUQ)	Usina de Asfalto	2,0	1,0	II-B	Outros (doação ou venda)
Baterias automotivas ¹	Oficina	2,0	1,0	I	Incineração
Resíduos de Fossa ¹	E.T.E.	1,0	0,6	I	Compostagem

Medidas mitigadoras:



Desde 2014 o empreendimento vem executando o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS no intuito de reduzir a geração e adequar armazenamentos e disposição final.

4.3. Emissões atmosféricas.

As emissões atmosféricas ocorrem quando do funcionamento da usina de asfalto, geradas pela fabricação do CBUQ.

Medidas mitigadoras:

O sistema de controle utilizado é constituído por filtro manga implantado na saída da chaminé, com monitoramento de material particulado.

4.4. Cumprimento de condicionantes.

A avaliação do desempenho ambiental foi realizada pelo NUCAM. O cumprimento das condicionantes estabelecidas na RevLO nº 122/2016, concedida em 07/11/2016, dispostas no Parecer Único nº 1184580/2016, PA 2904/2005/008/2015, foi avaliado em 2 ocasiões:

- Auto de Fiscalização nº 161541/2018 - Relatório Técnico de Fiscalização nº 14/2018, de 15/02/2018: apurou condicionantes no período compreendido entre a concessão da licença e janeiro de 2018.

No automonitoramento de Resíduos Sólidos e Oleosos e no automonitoramento de Emissões Atmosféricas, cuja frequência estabelecida para ambos foi semestral, constatou-se a entrega intempestiva de 2 relatórios (R160947/17 de 12/06/2017 e R310810/17 de 13/12/2017), o que ensejou a lavratura do Auto de Infração nº 112483/2018 por descumprimento de condicionante sem constatação de poluição ambiental. Os demais relatórios foram entregues de forma tempestiva e satisfatória, e os resultados atestam o desempenho ambiental do empreendimento;

- Auto de Fiscalização nº 103296/2021 – apurou condicionantes relativas ao período compreendido entre janeiro de 2018 e fevereiro de 2021.

No automonitoramento de Resíduos Sólidos e Oleosos, foi verificado que o empreendimento possui gerenciamento e que os resíduos gerados estão recebendo destinação final ambientalmente adequada. Verificou-se, ainda, que os transportadores e receptores encontram-se devidamente licenciados. Os documentos foram entregues em conformidade com o estabelecido. Foi verificado que os relatórios referentes aos primeiro e segundo semestres de 2018 e 2019 foram entregues intempestivamente, porém, como tratavam-se



de poucos dias de atraso, entrou-se em contato com o consultor, que disponibilizou os AR's destes documentos, cujas datas de postagem encontravam-se tempestivas. Os documentos encontram-se no banco de dados do SIAM, através dos protocolos: R089440/18, de 11/05/2018; R188268/18, de 14/11/2018; R068280/19, de 15/05/2019; R172993/19, de 12/11/2019; SEI 14080973, de 07/05/2020 e SEI 21519799, de 09/11/2020. Foi verificado, no Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), que o empreendimento realizou a Declaração de Movimento de Resíduos (DMR) correspondente ao segundo semestre de 2019 (DMR 19332), porém, encontra-se com a DMR correspondente ao período de 01/01/2020 a 30/06/2020, pendente, descumprindo, portanto, a Deliberação Normativa nº 232/2019, o que ensejou a lavratura do Auto de Infração nº 270777/2021.

No automonitoramento de Emissões Atmosféricas, cumpre informar que para os anos 2018, 2019 e 1º semestre de 2020, foi apresentada justificativa para a não realização do monitoramento dos efluentes atmosféricos, devido ao fato de que a usina de concreto asfáltico estar com suas atividades interrompidas em detrimento do alto custo da matéria prima. Tão logo as atividades na usina voltaram à normalidade (2º semestre de 2020) foi realizado o monitoramento. A coleta dos efluentes foi realizada pela empresa Sigma, que apresentou relatório de coleta com as informações e ART em conformidade com a DN COPAM 216/2017. Os laudos, bem como os testes de calibração, foram realizados por laboratório creditado, conforme determina a mesma Deliberação Normativa. Com relação aos prazos de entrega, tem-se que as justificativas, bem como o relatório entregue, foram apresentados tempestivamente (na mesma situação descrita nos item Resíduos Sólidos). Os documentos encontram-se no banco de dados do SIAM, através dos protocolos: R089440/18, de 11/05/2018; R188268/18, de 14/11/2018; R068280/19, de 15/05/2019; R172993/19, de 12/11/2019; SEI 14080973, de 07/05/2020 e SEI 21519799, de 09/11/2020. Sendo assim, considera-se esta condicionante cumprida.

Ao final, a avaliação do cumprimento das condicionantes e o desempenho dos sistemas de controle ambiental atestam que o empreendimento vem demonstrando desempenho ambiental favorável, de forma que a equipe técnica da Supram Sul de Minas é favorável à renovação desta licença de operação.

5. Controle Processual.



Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de **Renovação de Licença de Operação – LO**, que será submetido para deliberação da Câmara Técnica de Atividades Industriais – CID do COPAM.

Registra-se que a formalização ocorreu com antecedência mínima 120 dias do prazo final da licença vincenda, o que garantiu ao requerente a renovação automática prevista no artigo 37 do Decreto nº 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental.

No processo de **Renovação de Licença de Operação – LO** é analisado pelo Órgão ambiental o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, relatório esse formalizado junto com o requerimento de renovação da licença. Mediante a informação constante no RADA será feita a avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas na **LO**.

Para a obtenção da **LO** que se pretende renovar, foi demonstrada a viabilidade ambiental da empresa, ou seja, a aptidão da empresa para operar sem causar poluição. Para tanto, foram implantadas medidas de controle para as fontes de poluição identificadas e estabelecidas condicionantes para serem cumpridas no decorrer do prazo de validade da licença.

No momento da renovação da licença será avaliado o desempenho, ou seja, a eficiência das medidas de controle, durante o período de validade da licença, bem como o cumprimento das condicionantes.

A conclusão técnica constante nos itens anteriores é no sentido de que o sistema de controle ambiental da empresa apresenta desempenho.

Condição indispensável para se obter a renovação de uma licença de operação é a demonstração de que sistema de controle ambiental apresentou desempenho ambiental, ou seja, que as medidas de controle das fontes de poluição estão funcionando satisfatoriamente.

Considerando que há manifestação técnica de que o sistema de controle ambiental da empresa demonstrou desempenho ambiental, e que este é o requisito para a obtenção da renovação da licença de operação.

Considerando que a taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida.

Considerando que o Empreendedor apresenta a publicação do pedido de renovação de Licença.



Opina-se pelo deferimento do requerimento do pedido de renovação da Licença.

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, na renovação das licenças que autorizem a operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.

Em consulta aos sistemas de cadastros de auto de infração do SISEMA, foram encontrados os autos 95784/2016 e 71795/2016, cujas penas tornaram-se definitivas em 2018, e, portanto, motivam a redução do prazo desta renovação. Por esta razão o prazo de vigência deverá ser de **06 (seis)** anos.

Deverá ser observado que, após a alteração da matriz apresentada na Tabela 2 do Anexo Único da DN Copam nº 217 de 2017, as Câmaras Técnicas passaram a ter competência de deliberar, além de empreendimentos classe 5 e 6, também os de classe 4 quando de porte G, nos termos do inciso III, art.14 da Lei nº 21.972/2016.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 9822 3947 e (31) 9825-3947.

6. Conclusão.

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de **Renovação de Licença de Operação - RenLO**, para o empreendimento **Delft Serviços S.A.**, situado no município de Pouso Alegre, pelo prazo de **6 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, para as seguintes atividades:

- C-10-02-2 - Usinas de produção de concreto asfáltico;
- C-10-01-4 - Usinas de produção de concreto comum.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Industriais – CID, do COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a



SupramSul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

7. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para RenLO do empreendimento Delft Serviços S.A.;

Anexo II. Programa de Automonitoramento do empreendimento Delft Serviços S.A.



ANEXO I

Condicionantes para a RenLO do empreendimento Delft Serviços S.A.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar à FEAM/GESAR o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR –, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; e b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento. Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica GESAR vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas .	180 dias
03	Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela FEAM/GESAR na conclusão da análise do PMQAR.	Conforme estipulado pela FEAM/GESAR

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Sul de Minas, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II
Programa de Automonitoramento para o empreendimento
Delft Serviços S.A.

1. Resíduos Sólidos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

- (*)
1 - Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial

- 5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)



Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Emissões atmosféricas.

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Chaminé da usina	MP, SOx, NOx e CO	Anual

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, até o **último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental**, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem.

O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CET.